

CONVÊNIO Nº 10/2021

PROCESSO Nº 2021/565686

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
TOCANTINS, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARAM.**

O Estado do Pará, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-
SESPA**, inscrita no CNPJ nº 05.054.929/0001-17, doravante denominada **CONCEDENTE**,
situada na Tv. Lomas Valentinas, nº 2190, Bairro do Marco, CEP: 66.093-677 - Belém/PA, neste
ato representada pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, RÔMULO
RODOVALHO GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº 1621605/SSP/DF e CPF nº
825.101.051-91, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**, inscrita
no CNPJ nº 01.595.320/0001-02, doravante denominada **CONVENENTE**, situada na Av. Jarbas
Passarinho, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.525-000, neste ato representado pelo **PREFEITO
MUNICIPAL, JOÃO DA CUNHA ROCHA**, portador da Carteira de Identidade nº 2336562/PC/PA
e CPF nº 477.258.002-63, resolvem celebrar o presente Convênio, com fulcro na Lei nº 8.666, de
21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no Decreto nº 733/2013, de 13 de maio de
2013 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,
mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a **“Aquisição de uma ambulância móvel tipo A 4X4
traçada”**, conforme especificações do Plano de Trabalho constante nos autos, e parte integrante
do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze meses) meses, contados a partir da data de sua
assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Primeiro - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio
de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, por um período máximo de 60 meses
do celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do
objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será



prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa da **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Quarto - Quando necessária à prorrogação da vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no **montante de R\$ 260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais) sendo repassado pela **SESPA o valor de R\$ 234.000,00** (duzentos e trinta e quatro mil reais), conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, e previsto na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 8289

Elemento de Despesa: 444042

PI: 20DEMP00176

Fontes: 0103 - 0303 - 0101 - 0301

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** participará a título de contrapartida, com o valor de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais), conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo segundo - O recurso financeiro destinado à execução deste Convênio deverá ser depositado em conta específica, qual seja: Conta nº 0007551940 – Agência/Unidade nº 60 – Bom Jesus do Tocantins - Banco do Estado do Pará- BANPARÁ.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na cláusula terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica aberta pela **CONVENENTE**, em instituição financeira oficial e somente poderão ser movimentadas para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e consignada sua destinação, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – Os recursos da contrapartida devem também observar o disposto no *caput* da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo - A liberação dos recursos financeiros do Convênio destinados ao cumprimento do objeto obedecerão ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso ali previsto, cuja elaboração terá como parâmetro, para a definição



das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira dos órgãos e entidades estaduais.

Parágrafo Terceiro - É vedada a transferência, por parte da **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta, na forma descrita no “caput” da cláusula.

Parágrafo Quarto – O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Quinto – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE** importará se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Sexto – É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Sétimo – Para se habilitar ao recebimento de recursos de que se trata esta Cláusula, a **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Estadual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Das Obrigações da **CONCEDENTE**:

- 1.1 - Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, além de avaliar a execução e os resultados;
- 1.2 - Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso devidamente aprovado, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.3 – Celebrar o Convênio, com a correspondente comunicação da assinatura do termo à Assembleia Legislativa e às Câmaras Municipais;
- 1.4 – Verificar a realização do procedimento licitatório pelo **CONVENENTE**;
- 1.5 – Proceder à execução orçamentária e financeira necessária ao Convênio, providenciando os devidos registros nos Sistemas do Estado;
- 1.6 – Acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;
- 1.7 - Designar a servidora **Vanderleia Souza Ferreira**, matrícula nº 5897765/1, com lotação no 11º CRS/SESPA, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, mediante a elaboração de Relatórios de Acompanhamento de Execução Física do objeto do Convênio e emissão de Laudo Conclusivo nos termos do art. 1º da Resolução nº 13.989/95 do Tribunal de Contas do Estado do Pará – T. C. E.;
- 1.8 – Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos da **CONCEDENTE** alocados no Convênio.

1.9 - Notificar o **CONVENIENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

II - **A CONVENIENTE** compromete-se a:

2.1 - A **CONVENIENTE** deverá providenciar conta bancária específica no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, constando obrigatoriamente o número do Termo de Convênio com subtítulo do projeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos.

2.2 – Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando for o caso;

2.3 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

2.4 – Fornecer à **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas, para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

2.5 - Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado.

2.6 – Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.7 - Prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, destinados à consecução do objeto do convênio;

2.8 – Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Oitava deste instrumento, nos termos da legislação vigente;

2.9 – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do órgão de controle interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;

2.10 – Apresentar à **CONCEDENTE** relatórios de desempenho da execução deste Convênio, na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

2.11 – Propiciar em local adequado, os meios e condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;

2.12 – Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados



direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

2.13 – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;

2.14 – Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

2.15 – Restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

2.15.1 – Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

2.15.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.15.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.16 – Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.16.1 – Em caderneta de poupança de instituição oficial, preferencialmente do Estado do Pará, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

2.16.2 – Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver revista para prazos menores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

A **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - A **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.



Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas com:

- a) data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do Convênio;
- b) pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Municípios;
- c) pagamento, a qualquer título, de militar ou de servidor público, da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- d) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) taxa de administração, gerência ou similar; clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, mesmo em caráter emergencial;
- g) despesa em data anterior ou posterior a vigência do convênio;
- h) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas “d”; “e”; “h” e “k”, se for o caso, no Parágrafo Quinto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Caso a **CONVENENTE** tenha apresentado a(s) prestação (ões) de contas parcial (ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Segundo - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Convenente, observando-se sempre o prazo máximo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará para o mesmo fim.



Parágrafo Quarto – A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, devidamente autuada, numerada, assinada pelo responsável do Conveniente e composta da seguinte documentação:

- a) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização no caixa da Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- b) documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- c) cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;
- d) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- e) conciliação bancária;
- f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento.

Parágrafo Quinto - A prestação de contas final, relativa ao total dos recursos recebidos, assinada pelos responsáveis, providência que também deverá ser adotada para os documentos que couber, deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, ou antes, de seu término, se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas, o qual deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) balancete financeiro;
- b) relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, boletim de medições e outros, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- c) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do Órgão ou Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- d) documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- e) cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;
- f) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- g) conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- h) cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente se houver;
- i) relatório de execução físico-financeira;



- j) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;
- k) relação de bens, quando for o caso;
- l) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- m) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- n) extrato(s) da conta bancária específica do convênio, referente(s) ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;
- o) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) termo de compromisso pelo qual o Conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas Competente.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Primeiro: O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Segundo: Constituem motivos para a rescisão do Convênio, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;
- e) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da **CONVENIENTE**, a **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, em até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Capital.

E, para validade do que pelos partícipes foram avençados, firmou-se este instrumento de 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-PA, 12 de novembro de 2021.


RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA

JOAO DA CUNHA

ROCHA:47725800

263

JOÃO DA CUNHA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO
TOCANTINS

Assinado de forma digital por JOAO DA
CUNHA ROCHA:47725800263
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multiple v5, ou=3803800600120,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=JOAO DA CUNHA ROCHA:47725800263
Dados: 2021.11.12 15:53:02 -03'00'

PREFEITURA

MUNICIPAL DE BOM
JESUS DOTOCANTINS:2293875
7000163

Assinado de forma digital por
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
DO TOCANTINS:22938757000163
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=00679940001409, ou=Certificado P/1
A3, cn=PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
JESUS DO TOCANTINS:22938757000163
Dados: 2021.11.12 15:53:41 -03'00'

TESTEMUNHAS:NOME: Anna Adrielle Ferreira de Oliveira CPF Nº: 523.445.762-15NOME: [Handwritten Signature] CPF Nº: 015.910.242-18

ERRATA

ERRATA

FICA RETIFICADO NA PUBLICAÇÃO NO DOE 34.764 DE 12/11/2021 referente ao Contrato de Gestão nº 007/SESPA/2021.
ONDE SE LÊ: Vigência: 10/11/2021 até 10/10/2022.
LEIA-SE: Vigência: 10/11/2021 até 10/11/2022
 Ordenador de Despesa: Ariel Dourado Sampaio Martins Barros
 Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 728789

ERRATA

Retifica-se a Portaria nº. 1.414/03.11.2021, publicada no DOE Nº.34.757/05.11.2021, referente ao servidor MAURO FERNANDO SCHMIDT, nº.57188549-1, o período de licença casamento.
Onde se lê: 22 de outubro de 2021 a 22 de outubro de 2021.
Leia-se: 15 de outubro de 2021 a 22 de outubro de 2021.
Onde se lê: data de 22 de outubro de 2021.
Leia-se: data de 15 de outubro de 2021.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 16/11/2021.
 Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira
 Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 728979

CONTRATO

Contrato nº 079/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/SESPA/2021-PROC. Nº 2020/675039.

Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte aeromédico, visando atendimento da Divisão da Regulação do Acesso à Assistência/Central Estadual de Regulação/ Tratamento Fora de Domicílio – TFD, a fim de atender as demandas da SESP, com a possibilidade de voos simultâneos. As aeronaves deverão ser habilitadas para a realização de VOOS DIURNOS E NOTURNOS por IFR – Regras de Voo por Instrumentos, homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para realização de transporte aéreo de pacientes entre diferentes municípios do Estado do Pará e entre capitais brasileiras, sob a demanda exclusiva da Central Estadual de Regulação da SESP...
 Data da Assinatura: 16/11/2021
 Vigência a partir da Assinatura: 16/11/2021 a 15/11/2022.
 Valor Total: R\$ 17.448.400,00.
 Dotação Orçamentária: 8309 / 8288 / 8290; Elemento de Despesa: 339033 e fonte de recurso: 0103006355 / 0103 / 0149 / 0349.
 Contratada: BRASIL VIDA TAXI AEREO LTDA.
 Endereço: Avenida Santos Dumont, s/n Aeroporto Santa Geneveva, Hangares Norte – Brasil Vida - Goiânia/Goiás, CEP: 74.672-831.
 Ordenador de Despesa: Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SESPA-ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS.

Protocolo: 728903

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - SESP
 12º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.138, parágrafo único, incisos II e V da Constituição Estadual e,
 CONSIDERANDO os termos da PORTARIA Nº 801, de 01/10/2021 (DOE 34.722, de 04.10.2021), que constituiu a Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado – PSS/SESPA.
 CONSIDERANDO o não comparecimento após a convocação, conforme convocatória nos dias 05/11/2021, DOE nº 34.757 e 10/11/2021, DOE nº 34.761.
R E S O L V E:

DESCLASSIFICAR os candidatos relacionados abaixo:

Nº inscrição	Município	Função	Nome do candidato
2021020106752	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	AGENTE ADMINIS-TRATIVO	AYRTON SOUZA MACHADO
20211020103958	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	ENFERMEIRO	MARIA CATARINA ANSELMO NUNES

CONVOCAR os candidatos relacionados abaixo, dentro da ordem de classificação para o respectivo local.

Nº inscrição	Município	Função	Nome do candidato	Nota final	Colocação
20210201126033	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	AGENTE ADMINIS-TRATIVO	ANTONIO DE JESUS DA SILVA FEIO	30,00	3º
2021020160324	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	ENFERMEIRO	MICHELLE GONÇALVES DOS SANTOS	15,80	8º

Os candidatos convocados deverão comparecer nos dias 17 e 18 de novembro de 2021, no Endereço: SESP sede, sito a Travessa Lomas Valentinas, 2.190, sala GCPC, 1º andar - de 09h às 17h, munida dos documentos comprobatórios listados no Anexo VI do Edital (originais e cópias), para fins de análise e assinatura dos Termos de Contratação Temporária.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 16.11.2021.
 RÔMULO RODOVALHO GOMES
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Protocolo: 729270

CONVÊNIO

Convênio nº: 10/2021

Processo nº: 2021/565686
 Objeto: "Aquisição de uma ambulância móvel tipo A 4x4 traçada".
 Data de Assinatura: 12/11/2021
 Vigência: 12/11/2021 a 11/11/2022
 Dotação Orçamentária: 8289; Elemento de Despesa: 444042; PI: 20DEMP00176 e Fontes: 0103 - 0303 - 0101 - 0301.
 Valor Total: R\$ 260.000,00
 Valor Concedente: R\$ 234.000,00
 Valor Contrapartida: R\$ 26.000,00
 Conveniente: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins
 Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESP
 Ordenador: Rômulo Rodovalho Gomes – Secretário de Estado de Saúde Pública
Protocolo: 729257

FÉRIAS

PORTARIA N.º 1.472 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/DG-TES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 039/03.04. 96,
 Considerando o processo de nº 2021/1181955
R E S O L V E:

CONCEDER 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao servidor SIPRIANO FERRAZ SANTOS JUNIOR, Id. Funcional nº 5955692-1, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Gestão de Políticas de Saúde, lotado no Gabinete do Secretário de 04 de Dezembro de 2021 a 18 de Dezembro de 2021, referente ao período aquisitivo de 19.06.2020 a 18.06.2021.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 16.11.2021.
 Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira
 Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

PORTARIA N.º 1.473 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/DG-TES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 039/03.04. 96,
 Considerando o processo de nº 2021/1181955
R E S O L V E:

CONCEDER 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao servidor SIPRIANO FERRAZ SANTOS JUNIOR, Id. Funcional nº 5955692-1, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Gestão de Políticas de Saúde, lotado no Gabinete do Secretário de 03 de Janeiro de 2022 a 17 de Janeiro de 2022, referente ao período aquisitivo de 19.06.2020 a 18.06.2021.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 16.11.2021.
 Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira
 Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 729103

ERRATA DE FÉRIAS

Retifica-se a Portaria Coletiva nº1. 404/11.11. 2021, publicado no DOE nº. 34.764 DE 12 DE Novembro de 2021, referente a servidora ALAINE JOSE ARAUJO DA SILVA, nº.54184793/4, o PERÍODO DE GOZO DE FERIAS.
Onde se lê: PERÍODO DE GOZO 03.01.2022 A 01.02.2022.

Leia-se: PERÍODO DE GOZO 17.01.2022 A 15.02.2022.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 17.11.2021.
 Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira
 Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 728843

EXCLUSÃO DE PUBLICAÇÃO

EXCLUIR, da Portaria Coletiva de Ferias nº 1.404/ 11.11.2021, publicado no DOE nº.34.764 /12.11.2021, o nome da servidora ANA CAROLINY DO NASCIMENTO PINTO, Id. Funcional nº 5955978/1, no período de 03 de Janeiro de 2022 a 01 de Fevereiro de 2022, referente ao exercício 2020/2021.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, 16.11.2021.
 Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira
 Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 728892

PORTARIA Nº 1.471 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e,
 CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 74 a 76, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Considerando o processo de nº 2021/148454
RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de 14 (quatorze) dias de férias regulamentares, a servidora ARMINDA SOCORRO BATISTA, matrícula nº 57195458-1, lotada na Diretoria Administrativa e Financeira, no período de 03.01.2022 a 16.01.2022, referente ao período aquisitivo de 10 de Março de 2020 a 09 de Março de 2021, interrompidas através da PORTARIA Nº 889 /29.06.2021, publicada no DOE nº 34.624/30.06.2021
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 16.11.2021.
 Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira
 Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 728992